



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

"TERMO DE NOTIFICAÇÃO"

REF. CONTRATO N° 195/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, legalmente representado neste ato pelo Secretário, o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, vem, com espeque no artigo 137, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **NOTIFICAR** a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.586.813/0001-57, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, s/n, sala 04, Novo Oeste, Capim Grosso, BA, CEP 44.965-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Geova Vilas Boas de Sousa, sócio administrador, **DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB O N° 195/2025**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ESTA EMPRESA de n° 195/2025**, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS ANTECEDENTES:

Em 15/08/2025, esta Administração Pública encaminhou à **CONTRATADA** notificação formal exigindo justificativas acerca da paralização de 07 (sete) linhas de transporte escolar, concedendo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de esclarecimentos.

II - DO DESCUMPRIMENTO E INÉRCIA DA CONTRATADA:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Constatou-se a total inércia e omissão por parte da CONTRATADA, que **NÃO APRESENTOU QUALQUER JUSTIFICATIVA** no prazo estabelecido, caracterizando flagrante descumprimento das obrigações contratuais e desrespeito às determinações da Administração Pública.

A ausência de resposta à notificação anterior, somada à manutenção da paralização dos serviços de transporte escolar, configura inexecução parcial do contrato, comprometendo gravemente o direito fundamental à educação dos estudantes da rede municipal de ensino e violando o princípio da continuidade do serviço público essencial.

Tal conduta demonstra manifesto desinteresse da CONTRATADA em cumprir as obrigações assumidas no Contrato nº 195/2025, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 024/2025, configurando motivo suficiente para a extinção unilateral do vínculo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, estabelece as hipóteses de extinção dos contratos administrativos, dentre as quais se destaca "**não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos**".

O artigo 138 da mesma lei prevê a possibilidade de rescisão "determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta", devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Ademais, o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a inexecução contratual sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei e no contrato. A inexecução parcial,



como a verificada no presente caso, autoriza a Administração a extinguir o contrato, visando a proteção do interesse público e a garantia da eficiência na gestão dos recursos públicos.

III.1. Das Obrigações Contratuais Descumpridas:

A CONTRATADA descumpriu frontalmente as seguintes obrigações estabelecidas no Contrato nº 195/2025:

- Cláusula Nona, item 9.1.1: Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Cláusula Nona, item 9.1.6: Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

III.2. Do Interesse Público e da Continuidade do Serviço:

O transporte escolar constitui serviço público essencial para garantir o acesso à educação, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A paralização injustificada deste serviço causa prejuízos irreparáveis aos estudantes, suas famílias e à comunidade escolar, violando princípios constitucionais e comprometendo políticas públicas educacionais.

A manutenção do vínculo contratual com empresa que demonstra total descompromisso com suas obrigações contraria o interesse público e os princípios da eficiência, moralidade e continuidade do serviço público.



IV. DA OPORTUNIDADE DE DEFESA:

Dessa maneira, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposto no caput do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para que a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA, querendo, apresente defesa escrita acerca da situação que motivou esta notificação de intenção de rescisão unilateral.

Após o decurso do prazo para apresentação de defesa, com ou sem a manifestação da Notificada, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer acerca do prosseguimento do procedimento de extinção contratual e instauração de processo administrativo de responsabilização para eventual aplicação das sanções cabíveis.

A rescisão unilateral do contrato, caso efetivada, implicará na aplicação das seguintes consequências:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos;
- b) Retenção de pagamentos devidos até a completa liquidação de débitos;
- c) Aplicação de sanções administrativas, incluindo multa, suspensão e declaração de inidoneidade; d) Cobrança de perdas e danos causados à Administração e aos usuários do serviço;
- e) Impedimento de participar de licitações pelo prazo estabelecido em lei.

V. DA URGÊNCIA E MEDIDAS CAUTELARES:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Considerando a natureza essencial do serviço de transporte escolar e os prejuízos continuados causados aos estudantes, esta Administração se reserva o direito de adotar medidas cautelares para garantir a continuidade do serviço público, incluindo a contratação emergencial de outros prestadores, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos custos adicionais decorrentes.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente notificação deverá ser respondida por escrito, dirigida à Secretaria Municipal de Educação, localizado no Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, ou através do e-mail educacao@saogabriel.ba.br, impreterivelmente no prazo estabelecido.

São Gabriel/BA, 19 de agosto de 2025.


FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 007/2025